



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MERCADOS EM GERAL
CIDADEDE: LIMEIRA-SP**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR064004/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:19964.112351/2020-54

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 27/10/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assistência de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr(a). FERNANDA DE ALMEIDA BAZZO, OAB/SP 381.554; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Outras Disposições Sobre Jornada**


CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE CLÁUSULA QUARTA ALÍNEA “E”, E ITEM IV DA ALÍNEA “M” DA CCT ADITADA

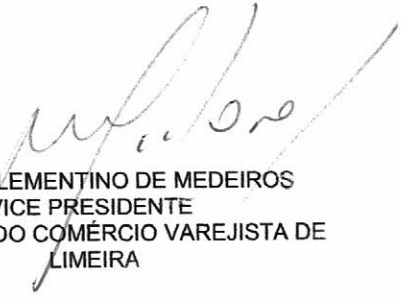
Em atendimento ao parágrafo único da cláusula quarta da convenção coletiva objeto deste aditamento, os valores dos benefícios previstos na alínea “e”, e no item IV, da alínea “m”, da mesma cláusula, são reajustados a partir de **01/09/2021** para **R\$55,00** e **R\$50,00** respectivamente.

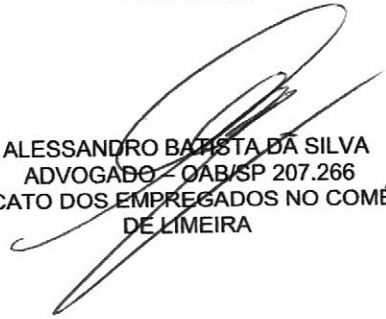



A empresa deverá pagar as diferenças apuradas no período de **01/09/2021** até **30/11/2021**, até no máximo na folha de pagamentos de **dezembro de 2021**, quando os valores vincendos também já serão pagos com o devido reajuste, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista na cláusula nona da convenção coletiva objeto deste aditamento.

Limeira, 24 de novembro de 2021.


PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE LIMEIRA


MARTIN CLEMENTINO DE MEDEIROS
VICE PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA


ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE LIMEIRA


FERNANDA DE ALMEIDA LIMA BAZZO
ADVOGADA – OAB/SP 381.554
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA